



## PARECER CEFOR

### I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Marcelo Garbossa, cujo objetivo é alterar o inc. I do art. 7º e o art. 9º e inclui inc. IX no art. 8º e Seção IV – Das Áreas de Proteção ao Ciclismo de Competição –, com arts. 18-A, 18-B e 18-C, no Capítulo I do Título II da Parte II, todos na Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Ciclovitário Integrado e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo áreas de proteção ao ciclismo de competição no rol de elementos integrantes do sistema ciclovitário e dando outras providências.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou que não se vislumbrou inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, salvo com relação ao disposto nos arts. 4º e 5º.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi igualmente pela **inexistência de óbice** à tramitação, sem contestação do vereador proponente.

É o sucinto relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo fomentar o ciclismo de competição, proporcionando um ambiente seguro e adequado para a prática desse esporte. Ao delimitar áreas de proteção, o município demonstra seu compromisso em incentivar atividades esportivas, promovendo um estilo de vida saudável.

Ao criar áreas específicas para o ciclismo de competição, o projeto contribui para aumentar a segurança tanto dos ciclistas quanto dos demais usuários das vias públicas. Com trechos designados para a prática do esporte, é possível reduzir potenciais conflitos entre ciclistas e veículos motorizados, minimizando os riscos de acidentes e colisões.

O ciclismo de competição atrai um público amplo, composto por atletas, equipes e entusiastas desse esporte. Ao estabelecer áreas de proteção adequadas, o município de Porto Alegre pode atrair competições e eventos ciclísticos, impulsionando o turismo esportivo e beneficiando a economia local. Além disso, a visibilidade gerada por tais eventos pode incentivar o comércio e o setor de serviços relacionados ao ciclismo.

Considerando os pontos apresentados, resta evidente que o projeto de Lei Complementar em questão traz benefícios significativos para o município de Porto Alegre. Ao estabelecer áreas de proteção ao ciclismo de competição em trechos de vias públicas, o projeto promove o esporte, melhora a segurança viária, impulsiona o desenvolvimento econômico e turístico, e contribui para a saúde e a sustentabilidade. Assim, recomendamos a **aprovação** do projeto.

### III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

**MARI PIMENTEL**

Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 04/07/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0582620** e o código CRC **AA864737**.

**Referência:** Processo nº 041.00024/2021-61

SEI nº 0582620

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 170/23 - CEFOR** contido no doc 0582620 (Proc. nº 0323/21 - PLCL nº 012), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de julho de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO** do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 14/07/2023, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0589242** e o código CRC **0333010E**.